



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

AMT...

Sessão de 05 dezembro de 19 89

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 109.993 - Processo nº 10.845-002.964/86-94
Recorrente DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.
Recorrido DRF - SANTOS - SP.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-463

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, através da Repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 1989.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


JOSE MARIA DE MELO - Relator.


LUIZ ALFREDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 26 JAN 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

JOÃO HOLANDA COSTA, WLADimir CLOVIS MOREIRA, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, HAMILTON DE SÁ DANTAS e ROBERTO VELLOSO, Suplente. Ausente, justificadamente, o Cons. FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 109.993 RESOLUÇÃO Nº 301-463

RECORRENTE: DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ MARIA DE MELO.

I N F O R M A Ç Ã O

Entendo, data venia, não ter sido concludente, por isto que resultou insatisfatória, a Informação Técnica nº 090/89, às fls. 74/75, a despeito de ter tratado do assunto com judicioso cuidado científico e proficiência técnica.

Assim é que, ao Quesito 1), verbis:

"1) Se os conceitos de produto de constituição química definida ou não definida apresentam-se instáveis, podendo sofrer mutações em função do tempo ou de quaisquer outros fatores?", deixou de ser dada a resposta fundamental, apesar de ter ficado sugerida a inferência de que o produto é de constituição química não-definida.

Do mesmo modo, ao Quesito 2), verbis:

"2) Qual foi o método utilizado na fixação do ponto de fusão do produto analisado e se dispõe o LABANA de condições necessárias para uso dos métodos Capilar e Fischer-Johns?", não ficou respondido se dispõe o LABANA/SANTOS do método FISCHER-JOHNS para fixação do ponto de fusão do produto analisado.

Igualmente, ao Quesito 3), verbis:

"3) Qual a diferença conceitual existente entre a cera e preparado à base de cera; se a cera pode apresentar-se com a consistência de pó branco?", não há resposta se o artigo cera pode apresentar-se com a consistência de pó branco.

Pelas expostas razões, proponho seja formulada nova diligência, desta vez ao INT, com exclusão do Quesito 2), a fim de que, se dignando a oferecer resposta ao 1) e ao 3), submeta o produto ao método Fischer-Johns para estabelecimento de seu ponto de

fusão, conforme apelo da Recorrente.

Para juntada de amostra e intimação da Interessada, de
verá ir ter o processo, previamente, à Repartição de Origem.

Salas das Sessões, 05 de dezembro de 1989.



JOSÉ MARIA DE MELO - Relatôr.